

PROJETO DE LEI N° , DE 2009

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 6,70% (seis inteiros e setenta décimos por cento) os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, na forma do art. 278 do Regimento Interno.

Art. 3º O vencimento básico que permanecer inferior ao salário mínimo nacional, após a aplicação do índice previsto no art. 1º desta lei, será reajustado até aquele piso, para assegurar o disposto nos arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Art. 4º Os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste serão arredondados até o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Cabeceira Grande, 25 de fevereiro de 2009.

Vereadora Elcana Vaz
Presidente

Vereador Kesser Romualdo
Vice-Presidente

Vereadora Bernadete Alves
1º Secretário

Vereador Uilsinho Gomes
2º Secretário
JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 005/2009, de autoria do Prefeito Municipal, que recompõe vencimentos das tabelas do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

Nos termos do art. 37, X, da Constituição da República , é assegurada aos servidores públicos uma revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, sendo esta a principal razão para apresentação desta proposição.